



## PARECER CCJ

### **Torna obrigatória carga horária mínima de 3 (três) horas-aula de educação física nas escolas da Rede Municipal de Ensino.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Mauro Pinheiro.

A procuradoria da casa se manifesta indicando que, o assunto é de interesse local relacionado ao tema da educação, porém a proposição acaba dispondo sobre matéria tipicamente de organização administrativa, adentrando na chamada *reserva de Administração*, matéria cuja iniciativa é restrita ao Poder Executivo. Por fim, conclui que a proposição não apresenta conformidade jurídica, admitindo-se, no entanto, a sua veiculação mediante o expediente de Indicação.

É o sucinto relatório.

A presente matéria em análise carrega a melhor intenção possível em seu objeto, quando prevê uma carga horária mínima de três horas-aula semanais para a disciplina de educação física, de forma a promover aos alunos da educação básica a aprendizagem e a vivência de práticas de atividades físicas Município de Porto Alegre.

Referente a legalidade da matéria, o assunto é de interesse local relacionado ao tema da educação, pois, conforme o parágrafo único do art. 55 da LOMPA, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, bem como em defesa do bem comum, se pronunciar sobre qualquer assunto de interesse público.

Sendo assim, entendo que há possibilidade de o legislador municipal atuar e propor tal matéria, pois é matéria de interesse local, se enquadrando nos preceitos do inciso I, do art. 30, da CF, bem com estando de acordo com LOMPA, conforme já apontado por este relator.

Portanto, entendo que a matéria está apta para o curso normal de sua tramitação, e sendo assim, manifesto o voto pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 15/05/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0554565** e o código CRC **2E672EE2**.

---



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 190/23 – CCJ** contido no doc 0554565 (SEI nº 039.00010/2023-11 – Proc. nº 0108/23 - PLL 053), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **19 de maio de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 19/05/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0558512** e o código CRC **71C39BFF**.